Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9847/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/02520/2013
PROTOCOLO	:	1340262
ÓRGÃO	:	FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	:	MARIA DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 09/2012
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	:	BEIJING PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	:	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O CANTOR "EDUARDO COSTA", NO DIA 13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 22 HORAS, DENTRO DA "10ª EDIÇÃO DO ARRAIAL DE SANTO ANTÔNIO DE CAMPO GRANDE" NA PRAÇA DO PAPA.
VALOR CONTRATADO	:	R$ 95.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se a contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 09/2012, celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC, como contratante e a empresa Beijing Produções Artísticas Ltda - ME como contratada, tendo como objeto a apresentação de Show Musical com o cantor "Eduardo Costa", no dia 13 de junho de 2012, às 22 horas, dentro da "10ª Edição do Arraial de Santo Antônio de Campo Grande" na Praça do Papa.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 16410/2015 (peça nº. 29) onde opinou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 9/2012 e da sua Execução Financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 16146/2016 (peça nº. 30), opinando pela legalidade e regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A contratação direta teve início com o PPS nº 662/2012 (peça 2) e foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, o qual foi identificado como Processo Administrativo nº 47265/2012 – Inexigibilidade. A autorização emitida pela autoridade competente para realização da contratação direta estando devidamente motivada consta à peça 2.

O instrumento contratual utilizado foi o Contrato Administrativo nº 09/2012 (peça 13), o qual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Constatou-se que o Empenho nº 695/2012 atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 95.000,00;
- Notas fiscais: R$ 95.000,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 95.000,00.

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 3ª fase está em conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, posto que foi remetida em 26/06/2012 conforme comprovação à pç. 1, portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do último pagamento, ocorrido em 06/06/2012, comprovante de peça 16.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório inexigibilidade de licitação, formalização do contrato nº 09/2012 e sua execução, celebrado entre Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC, como contratante e a empresa Beijing Produções Artísticas Ltda - ME como contratada, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO